



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 129/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.352/2022, que Institui o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Ecológico, no Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.352/2022, que Institui o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Ecológico, no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da **Senhora Vereadora GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, visa a criação de Lei Municipal para viabilizar a instituição do IPTU Ecológico em nosso Município, conforme disciplina.

Antes mesmo de adentrar ao mérito da análise, vislumbro que o presente Projeto de Lei não reúne condições legais de prosperar, eis que contem flagrante vício de iniciativa.

A Renúncia de Receita, que é o caso do presente feito, somente é possível, de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante Lei própria que a autorize.

Contudo, as questões fiscais e orçamentárias, são de iniciativas exclusivas do Executivo Municipal, não podendo o Legislativo propor Leis que alterem o Orçamento do Município.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que contém vício de iniciativa, pelas razões acima elencadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico